

## Regulamento do Dirigente Associativo Jovem do ISA

Ao abrigo da Lei nº 23/2006, de 23 de junho, é estabelecido o seguinte Regulamento do Dirigente Associativo Jovem, que regulamenta e clarifica a aplicação das referidas disposições legais no Instituto Superior de Agronomia.

### 1 - Dirigente Associativo Jovem

Considera-se Dirigente Associativo Jovem o estudante que seja membro dos órgãos sociais das associações de jovens sediadas em território nacional e inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), cabendo à direção das associações comunicar quais os dirigentes que gozam do estatuto, apresentando documento comprovativo de inscrição da RNAJ.

### 2 – Direitos

Os Dirigentes Associativos Jovens gozam dos seguintes direitos:

- 2.1. Relevação de faltas às aulas, motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de coincidirem com o horário letivo;
- 2.2. Requerer até cinco exames em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas normais e especiais, com um limite máximo de dois por disciplina;
- 2.3. Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos por um período máximo de 1 mês em relação à data normal estabelecida;
- 2.4. Realizar, em data a combinar com os docentes responsáveis pelas disciplinas, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

### 3 – Aquisição dos Direitos

O exercício dos direitos acima referidos será validado pelo Conselho de Gestão após verificação da situação escolar dos alunos pela Divisão Académica, para o que é necessária a entrega de certidão da ata de tomada de posse dos órgãos sociais, no prazo de 30 dias úteis após a mesma, bem como documento que faça prova do número de sócios com quotas em dia (para cumprimento das condições referidas no artº 23º).

Nos casos em que não há lugar a tomada de posse deve ser apresentado documento comprovativo de concessão de regalias. A não apresentação destes documentos no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

#### **4 – Duração dos Direitos**

Os direitos consagrados nos pontos 2 e 3 devem ser exercidos de forma ininterrupta por um período de tempo não superior ao do mandato. Esse período de tempo pode ter início com o início do mandato (regalias durante o mandato) ou pode ter início no prazo de um ano após o termo do mandato (regalias após mandato).

#### **5- Realização de Exames**

O direito consagrado no ponto 2.2 deve ser exercido nos seguintes termos:

5.1. O exame deve ser requerido até aos 7 dias anteriores à data de realização do mesmo;

5.2. O exame é requerido em impresso próprio (modelo em uso para os dirigentes associativos da Associação de Estudantes, disponível nessa Associação).

5.3. O exame de um dado ano lectivo deverá ser realizado até à data de início das aulas do ano lectivo seguinte (data determinada anualmente no calendário escolar).

#### **6 – Cessaçã dos Direitos**

Os alunos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, as funções que lhes conferem o estatuto de dirigente associativo perdem os direitos previstos neste regulamento e devem comunicar o facto, por escrito, à Divisão Académica no prazo de 10 dias úteis.

#### **7 – Disposições Finais**

Qualquer situação não prevista neste regulamento carece de apreciação por parte do Conselho de Gestão do ISA.

O presente regulamento entra em vigor em 1 de abril de 2013.